



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 017-2022

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A PESSOA JURÍDICA LUCAS MATOS DE BRITO-MEI.

Pelo presente instrumento de Extinção de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos-BA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 91**078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.***.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes, SN, Centro, Cocos-BA, CEP 47680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa jurídica **LUCAS MATOS DE BRITO-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.487/0001-69, situado na Rua Sete de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP 47680-000, neste ato representada pelo procurador, Sr. Carminando Nunes de Moura, portador da carteira de identidade nº 23.710.*** -28 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº ***.124.405-10, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA** e, de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 400-2021 – Pregão Presencial nº 048/2021, têm entre si, como certo e avançado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que o Município de Cocos-BA não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 137, VIII e no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/21 a mesma se dará de forma unilateral;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos-BA não terá nenhum prejuízo ao erário, pois não haverá pagamento referente ao contrato celebrado.

RESOLVE celebrar, a presente extinção do **Contrato nº 017-2022**, firmado em 21 de janeiro de 2022, mediante Cláusulas e Condições Seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Cláusula Décima Segunda, a extinção do mesmo, nos moldes do art. 137, VIII e no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato em epígrafe, por razões de interesse público e em atendimento a lei de responsabilidade fiscal, devidamente comprovado nos autos, resolve extinguir o contrato a partir da presente data.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Extinção do Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE COCOS BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

LUCAS MATOS DE BRITO-MEI
CNPJ: 37.543.487/0001-69
CONTRATADA